



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 093/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 85.000,00 E CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE 415.000,00 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, visa abertura de crédito suplementar e especial por excesso de arrecadação, no valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), vinculada à fonte de recurso 4500 Custeio Atenção Básica, referente a Emendas Parlamentares Individuais, repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme anexos, com incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento das metas. O valor será utilizado para aquisição de materiais e serviços na manutenção dos atendimentos nas Unidades de Saúde no cumprimento das metas nacionais.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 843D-D194-CB9D-D45C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/08/2022 12:00:08
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/843D-D194-CB9D-D45C>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 85.000,00 E CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE 415.000,00 JUNTO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação até o limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) junto a **Lei nº 5.226 de 23.12.2021 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2022**, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	RECURSOS VINCULADOS	
10301024216200000	Manutenção dos serviços – Emenda Parlamentar	R\$ 85.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 65.000,00
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 20.000,00

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o limite de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) junto a **Lei nº 5.226 de 23.12.2021 que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Canguçu/RS para o exercício de 2022**, para criação das rubricas orçamentárias obedecendo a seguinte classificação:

08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	RECURSOS VINCULADOS	
10301024216200000	Manutenção dos serviços – Emenda Parlamentar	R\$ 415.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 335.000,00
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 80.000,00



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ART 3º - Servirá de cobertura para o que trata o Art. 1º e 2º desta Lei o excesso de arrecadação do seguinte recurso:

Recurso

4500 – Custeio – Atenção Básica

VALOR

R\$ 500.000,00

ART 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS,

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal